



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera-se o Anexo III do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NBS
28	Serviços de coleta de resíduos	1.2403
29	Serviços de tratamento e eliminação de resíduos	1.2404
30	Serviços de remediação e contenção de contaminantes	1.2405
31	serviços de limpeza urbana e similares	1.2406

JUSTIFICATIVA

A gestão de resíduos sólidos desempenha um papel crucial na proteção da saúde pública, do meio ambiente e da segurança ocupacional. Por conseguinte, é indissociável



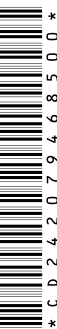


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

o seu protagonismo e importância de que seja contemplada tal como serviço integrante do escopo central da saúde humana. A integração das atividades de gestão de resíduos dentro do regime específico destinado aos serviços de saúde não é apenas uma necessidade técnica, mas também uma exigência normativa e ética, especialmente no contexto brasileiro, onde as diretrizes regulatórias são rigorosas e voltadas para a sustentabilidade. Neste texto, embasado em conceitos técnicos, legislativos e de saúde pública, justifica-se detalhadamente a necessidade de tal inclusão, utilizando como referência as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme apresentadas no documento "Sustainable solid waste management and health".

A gestão inadequada de resíduos sólidos representa um risco significativo para a saúde pública. A exposição a resíduos mal geridos pode levar à disseminação de doenças infecciosas, contaminação química e outros problemas de saúde. Conforme destacado pela OMS, a gestão sustentável de resíduos sólidos é essencial para proteger a saúde pública, promover a higiene e reduzir a exposição a poluentes. A má gestão dos resíduos pode resultar em sérios problemas de saúde pública, incluindo infecções, doenças respiratórias e até mesmo certos tipos de câncer, decorrentes da exposição a substâncias tóxicas e agentes biológicos presentes nos resíduos.

A gestão de resíduos está diretamente alinhada com vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, particularmente os ODS 3 (Saúde e Bem-estar) e 12 (Consumo e Produção Responsáveis). O ODS 3 visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos em todas as idades. A gestão adequada dos resíduos é fundamental para atingir essa meta, pois reduz os riscos de contaminação e propagação de doenças. O ODS 12, por sua vez, promove a gestão ambientalmente adequada de produtos químicos e todos os





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

resíduos ao longo de seus ciclos de vida, minimizando os impactos adversos à saúde humana e ao meio ambiente.

Segundo o documento da OMS, a gestão inadequada dos resíduos sólidos está associada a padrões de exposição à poluição do ar que podem aumentar a probabilidade de resultados adversos para a saúde, incluindo nascimentos prematuros, cânceres específicos e doenças respiratórias. Portanto, promover práticas de gestão de resíduos mais sustentáveis é uma oportunidade para desenvolver políticas de saúde e ocupacionais mais equitativas, especialmente para os trabalhadores do setor informal, que muitas vezes estão mais expostos a riscos.

A legislação brasileira estabelece diretrizes claras para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Esta regulamentação enfatiza a segregação, coleta, tratamento e disposição final adequados dos resíduos, de forma a minimizar os riscos à saúde e ao meio ambiente.

A gestão de resíduos sólidos possui características que exigem uma abordagem diferenciada para evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas, bem como emissões atmosféricas nocivas decorrentes de tratamentos inadequados, como a incineração sem controle adequado de poluentes. A legislação ambiental brasileira estabelece sanções severas para práticas que resultem em degradação ambiental, ressaltando a importância de um regime específico que assegure a gestão adequada dos resíduos. Este regime deve garantir que todas as etapas do manejo – desde a geração até a disposição final – sigam protocolos rigorosos que minimizem os riscos de contaminação e exposição.

No âmbito da segurança e saúde no trabalho, é essencial proteger os trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes biológicos, químicos e físicos presentes nos resíduos gerados durante a coleta e tratamento. A





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

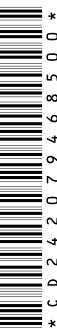
inclusão das atividades de gestão de resíduos dentro do regime específico dos serviços de saúde proporciona uma extensão dessa proteção, assegurando que os resíduos perigosos sejam manuseados de maneira a minimizar o risco de acidentes e exposições ocupacionais.

A Norma Regulamentadora NR-32, que trata da segurança e saúde no trabalho, estabelece medidas detalhadas para a proteção dos trabalhadores. Esta norma é complementada pela necessidade de um gerenciamento rigoroso dos resíduos, de forma a evitar a exposição a materiais perigosos e a garantir um ambiente de trabalho seguro para os profissionais envolvidos.

As diretrizes da OMS fornecem um marco importante para a gestão sustentável de resíduos sólidos e destacam a interseção entre saúde pública, gestão ambiental e práticas ocupacionais seguras. O documento "Sustainable solid waste management and health" da OMS enfatiza a necessidade de práticas de gestão de resíduos que protejam a saúde pública, promovam a higiene e reduzam os impactos ambientais negativos.

A promoção de práticas de gestão de resíduos mais sustentáveis oferece uma oportunidade para desenvolver políticas de saúde e ocupacionais mais equitativas, especialmente para os trabalhadores do setor informal, que muitas vezes estão mais expostos a riscos. Melhorar as práticas de gestão de resíduos pode resultar em melhores condições de saúde pública, bem como na redução de gases de efeito estufa e poluentes climáticos de curta duração.

O documento da OMS destaca que a gestão sustentável de resíduos sólidos é essencial para enfrentar os desafios da urbanização rápida e das crescentes taxas de geração de resíduos. A gestão inadequada dos resíduos pode levar a problemas significativos de saúde pública e ambiental, particularmente em áreas urbanas densamente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

povoadas. Portanto, é crucial que os sistemas de gestão de resíduos sejam incluídos em um regime específico que garanta a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

A inclusão das atividades de gestão de resíduos dentro do regime específico destinado aos serviços de saúde é uma medida necessária e urgente para assegurar a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a segurança dos trabalhadores. Esta inclusão não só garante a conformidade com as diretrizes internacionais e a legislação nacional, mas também promove um ambiente mais seguro e saudável para todos. A gestão adequada dos resíduos é essencial para proteger a saúde pública, promover a sustentabilidade ambiental e garantir a segurança dos trabalhadores, devendo ser tratada como uma prioridade em qualquer sistema de saúde.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

